



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023

PROCESSO Nº 15746/2021

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINKS DEDICADOS DE INTERNET PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro do ano de 2023, às 17h00min, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado neste Departamento de Compras e Licitações – Seção de Licitações em 06/09/2023, via e-mail às 15h46min, por **ALCANS TELECOM LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 10.024/19, em seu artigo 24, dispõe:

“ Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grifo nosso

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”. (grifo nosso)

Ademais, cabe trazer à baila o **item 10**, do presente instrumento convocatório do processo em epígrafe.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública. Grifo nosso

A impugnação foi recebida pela Seção de Licitações – SL fora do prazo, estando intempestiva, restando demonstrado que o presente pedido não pode ser conhecido, eis que eivado do vício da intempestividade, prejudicando fatalmente a análise do seu mérito.

DO JULGAMENTO

Diante de todo o exposto e à luz do Edital e da legislação de regência, primando pela celeridade processual e pelos princípios basilares da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca da proposta mais vantajosa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVA**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Senhor Secretário de Municipal de Governo a **RATIFICAÇÃO** desta decisão.

Hicaro Leandro Alonso
Pregoeiro

Fernando J. A. de Campos
Autoridade Competente

Diogo S. da Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Departamento Compras e Licitações

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 107/2023 PROCESSO Nº 15746/2021 RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LINKS DEDICADOS DE INTERNET PARA ATENDER DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS. Aos 06/09/2023, reuniu-se a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para deliberar sobre impugnação interposta por **ALCANS TELECOM LTDA**, protocolado nesta Administração no dia 06/09/2023, via e-mail, referente ao certame licitatório em epígrafe. Diante do exposto, a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações entende que a presente impugnação merece ser julgada **INTEMPESTIVA**, por todos os fatos argumentos contidos nas razões constantes da Ata de Julgamento e sugere ao Secretário Municipal de Governo a **RATIFICAÇÃO** desta decisão. Fernando J. A. de Campos *Autoridade Competente*